



**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL  
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES  
SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO E OUTROS  
LICITAÇÃO Nº 104/2018 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL  
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0003678/2018**

O Município de Palmeira das Missões – RS torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09h00min**, do dia **27 do mês de agosto do ano de 2018**, na Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações junto ao prédio do Centro Administrativo Municipal, localizado na Praça Nassib Nassif, s/n, nesta cidade, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 122/2018, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, cujo objeto é a contratação de empresa para Link de Internet e Interligação de Rede de Dados: objetivando a prestação de serviço de fornecimento de internet ao ponto concentrador, Link de três pontos externos e cinquenta e dois pontos de transporte de dados do ponto concentrador até os demais pontos citados no projeto básico Anexo VI e VII, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e do Decreto Municipal nº 099 de 02 de outubro de 2006, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 com as alterações, e as cláusulas e condições deste Edital.

Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) Anexo I** – Declaração de cumprimento do art. 27 da Lei Federal 8666/93 e art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;
- b) Anexo II** – Declaração de inexistência de servidor público nos quadros da empresa;
- c) Anexo III** – Declaração de Idoneidade;
- d) Anexo IV** – Atestado de Visita Técnica;
- e) Anexo V** – Minuta de Contrato.
- f) Anexo VI** – Projeto Básico
- g) Anexo VII** – Locais dos Pontos de Acesso a Internet
- g) Anexo VIII** – Proposta Financeira através do Aplicativo Betha Auto Cotação – Última Versão

**1 – DO OBJETO**

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de Link de Internet e Interligação de Rede de Dados: objetivando a prestação de



serviço de fornecimento de internet ao ponto concentrador, Link de três pontos externos e cinquenta e dois pontos de transporte de dados do ponto concentrador até os demais pontos citados no projeto básico Anexo VI e VII.

## **2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar da presente licitação, pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação e que apresentarem a documentação solicitada no local dia e horário informados no preâmbulo deste edital.

**2.2.** Como condição para participação neste certame, a licitante deverá apresentar fora dos envelopes de habilitação e propostas, no momento do credenciamento:

**2.2.1** Declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da Lei, de que é beneficiária da Lei Complementar n.º 123/2006; (caso for beneficiária).

**2.2.2** Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

**2.3.** Se a licitante encaminhar sua proposta, e não se fizer representar no momento do credenciamento, deverá encaminhar as declarações exigidas no item 2.2 deste edital fora dos envelopes de habilitação e de propostas.

**2.4** Não apresentadas as declarações, a licitante será impedida de participar da licitação.

**2.5** Para participar no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverão apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

### **- ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA**

- Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões - RS

- Edital de Pregão Presencial nº 104/2018

- Data da Abertura: 27/08/2018 às 09 Horas

- Nome completo da licitante

### **- ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO**

- Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões - RS

- Edital de Pregão Presencial nº 104/2018

- Data da Abertura: 27/08/2018 às 09 Horas

- Nome completo da licitante

## **3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**3.1** A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

**3.1.1** A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade, o qual será confrontado com a documentação de indicação do representante.



**3.1.2** A documentação referente ao credenciamento de que trata o item “3.1” deverá ser apresentada fora dos envelopes.

**3.2** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**3.2.1** Se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

**3.2.1.1** Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

**3.2.1.2** Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

**3.2.1.3** Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

**3.2.1.4** Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de dos demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

**3.2.1.5** Registro comercial, se empresa individual.

**3.2.2** Se representada por procurador, deverá apresentar:

**3.2.2.1** Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, §1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa ou entidade outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

**3.2.2.2** Carta de credenciamento outorgada pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática dos demais atos inerentes ao certame.

**3.3** Em ambos os casos (3.2.1 e 3.2.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da pessoa jurídica.

**3.4** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da pessoa jurídica, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**3.5** O Pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas aptas a participar do certame, que comprovem, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

**3.6** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é Obrigatório licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

#### **4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

**4.1** No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro e a equipe de apoio, inicialmente, receberão os envelopes n.ºs 01 - PROPOSTA e 02 – DOCUMENTAÇÃO.

**4.2** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.



**4.3** O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame, apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

## **5 – DA PROPOSTA**

**5.1** A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser preenchida em formulário padronizado de proposta, disponível em arquivo digital. Este arquivo contém os itens que estão sendo licitados, para que os proponentes interessados realizem o download, devendo ser utilizado, obrigatoriamente, no aplicativo “Auto Cotação” (ULTIMA VERSÃO), para digitação de valores propostos, sendo que no item que gerar dúvida, será DESCLASSIFICADO.

**5.2** A proposta financeira, preenchida eletronicamente, através do aplicativo "Auto Cotação" deverá ter o seu arquivo .COT **salvo e entregue, em mídia CD-R ou DVD-R ou PEN DRIVE e impressa, carimbada e assinada.** A Proposta Financeira impressa deverá conter as mesmas informações da mídia (CD-R ou DVD-R ou PEN DRIVE), ambos dentro do envelope conforme requisito do item 4.4.

**5.3** Deverá cada licitante acondicionar adequadamente a sua mídia, sendo que o Município não se responsabilizará por danos ou defeitos nas referidas mídias, por acondicionamento errôneo por parte do licitante;

**5.4** Não serão enviados/recebidos arquivos e/ou aplicativo de forma diversa da constante do presente Edital;

**5.5** A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

**5.5.1** A proposta deverá conter preço unitário mensal por link e o valor unitário para ativação de cada ponto e o somatório dos 12 meses.

**5.5.2** Valor unitário da ativação do link da internet, ativação do ponto concentrado, ativação pontos de interligação e os respectivos valores totais.

**5.5.3** Valor global da proposta.

**5.6** Será declarada vencedora a empresa que ofertar o menor preço global total para ativação e mensalidades para o período de 12 (doze) meses.

**5.7** Para fins de homologação e adjudicação, o preço do lote poderá sofrer, automaticamente, uma pequena variação para menos, resultante da necessidade de ser obtido valor unitário com duas casas decimais, sendo que serão desconsideradas todas as casas posteriores a segunda.

**5.8** Após ser declarada vencedora do certame a empresa deverá atualizar sua proposta unitária em conformidade com o valor final resultado da sessão de lances, no prazo de 48 (quarenta e oito horas).



**5.9** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

## **6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**6.1** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

**6.2** Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas na alínea “6.1”, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

**6.3** No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

**6.4** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**6.5** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens “6.3” e “6.4”.

**6.5.1** Dada a palavra à licitante, esta disporá de até 1 (um) minuto para apresentar nova proposta.

**6.6** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

**6.6.1** A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a **1,0%** (um por cento).

**6.7** É vedada a desistência dos lances já ofertados sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

**6.8** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

**6.9** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**6.10** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**6.11** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, a pregoeira verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

**6.12** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário,



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Permanente de Licitações

desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

**6.13** Serão desclassificadas as propostas que:

**6.13.1** Não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

**6.13.2** Forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

**6.13.3** Afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;

**6.13.4** Contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

**6.14** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**6.15** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**6.16** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

**6.17** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Setor Licitações e Compras deste Município.

**6.18** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

## **7 DA HABILITAÇÃO:**

**7.1** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar até a data constante no preâmbulo, dentro do ENVELOPE 02, os seguintes documentos de habilitação:

### **7.1.1 Declarações**

**a)** Declaração que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal do Brasil *“proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”.* **(Anexo I)**

**b)** Declaração, sob as penas da lei, que a empresa não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente no Município de Palmeira das Missões/RS ou responsável pela licitação **(Anexo II)**.

**c)** Declaração de idoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, em quaisquer das esferas e estando ciente de todas as características do objeto, concordando com os termos editalícios. **(Anexo III)**.

## **7.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**7.2.1** Registro comercial no caso de empresa individual.



**7.2.2** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de associações, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

**7.2.3** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**7.2.4** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), atualizado, com descrição da atividade econômica compatível com o objeto do credenciamento e, em caso de alteração da atividade econômica, apresentação também do documento que comprove a alteração.

### **7.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**a)** Certidão de **regularidade** para com a Fazenda Federal, relativo à sede da licitante, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, quando esta a abranger, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, dentro do prazo de validade.

**b)** Prova de Regularidade (**CRF**) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).

**c)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da (**CNDT**) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

**d)** Certidão de **regularidade** para com a **Fazenda Estadual**, relativa à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada.

**e)** Certidão de **regularidade** para com a **Fazenda Municipal**, relativa à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada.

### **7.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**a)** Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 03 (três) meses.

**b)** Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, do **Tribunal de Contas União**.

### **7.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**7.5.1** Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que a empresa licitante tenha executado com bom desempenho, serviço pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação (**MÍNIMO DOIS ATESTADOS**).

**7.5.2** Apresentar Licença, Certificado, Declaração ou documento(s) equivalente(s) na forma da lei, fornecido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, dentro do prazo de validade, atestando que a licitante está autorizada a prestar serviços de comunicação multimídia (SCM);



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Permanente de Licitações

**7.5.3** Declaração de que designara um preposto, durante a execução do contrato, objetivando prestar esclarecimentos e informações pertinentes ao contrato, receber e resolver reclamações, indicando o nome do preposto que irá representá-la, endereço e telefone de contato, inclusive telefone celular, para os casos de urgência;

**7.5.4** Registro de estação junto a ANATEL do ponto concentrador da rede do licitante;

**7.5.5** Registro de estação junto a ANATEL do ponto concentrador secundário da rede do licitante;

**7.5.6** Declaração de que atendem as normas de instalação apresentando certificação de seus colaboradores na NR10 e NR35 do Ministério do Trabalho;

**7.5.7** Prova de registro do licitante no Conselho Regional de Engenharia e/ou Agronomia (CREA);

**7.5.8** Comprovação de que o licitante possui Engenheiro de Telecomunicações e/ou Engenheiro Eletricista dentro do quadro funcional, com registro nos órgão competentes;

**7.5.9** Certificado de registro do Engenheiro de Telecomunicações e Engenheiro Eletricista, responsáveis.

**7.5.10** Atestado de Visita Técnica emitido pela Administração Municipal de Palmeira das Missões/RS, que o responsável técnico da licitante visitou e vistoriou os locais onde serão executados os serviços, em até 05 (cinco) dias anteriores a data de abertura dos envelopes de proposta, tomando conhecimento das condições ambientais, técnicas, do grau de dificuldade dos trabalhos e dos demais aspectos que possam influir direta e indiretamente na prestação dos serviços. **(Anexo IV)**

## **7.6 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

**a)** Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou autenticado por servidor desta Administração Pública Municipal, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de documento disponibilizado por intermédio da Internet.

**b)** Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**c)** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

**d)** O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor.

**e)** Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelope indevassável, fechado, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados no preâmbulo deste Edital.

**f)** Nenhum certificado cadastral substitui os documentos exigidos no item **7. Habilitação** deste edital.





**7.7** O envelope de documentação do licitante que não for aberto, ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inutilização do envelope.

## **8 - DA ADJUDICAÇÃO**

**8.1** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**8.2** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, a pregoeira inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**8.3** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

## **9 – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**9.1** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**9.2** Após a declaração do vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, que será imediatamente lavrada em ata, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**9.3** Decorrido o prazo, sem a juntada do recurso pelo licitante que manifestou interesse em recorrer, importará na decadência do direito de recorrer, e o prosseguimento imediato do processo pelo Pregoeiro, adjudicando-se o objeto desta licitação ao licitante declarado vencedor e encaminhando o processo à Homologação do Prefeito Municipal.

**9.4** As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

**9.5** O recurso será dirigido ao Prefeito Municipal, por intermédio do pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente motivado dos fatos e fundamentos legais em parecer anexo ao recurso.

**9.6** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

## **10 – DO RECEBIMENTO E DO FORNECIMENTO**

**10.1** A empresa vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco dias) para assinar o contrato, sob pena da perda do direito objeto desta licitação.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Permanente de Licitações

**10.2** O licitante vencedor deverá prestar os serviços de acordo com todas as especificações constantes no projeto básico anexo.

**10.3** O licitante vencedor deverá executar os serviços nos locais relacionados no projeto básico em anexo, observando todas as obrigações nele descrita.

**10.4** O licitante vencedor será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços, objeto do presente Edital, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da prestação dos serviços, isentando integralmente o Município.

**10.5** O prazo para instalação dos links será de até 90 (noventa) dias após a assinatura do termo contratual, conforme projeto básico.

## **11 – DA VIGÊNCIA**

**11.1** O Contrato terá a duração de **12 (doze) meses**, contados a partir da emissão da 1ª Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, de acordo com as disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993 em seu artigo 57, inciso II, e poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo Município a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

**11.2** - A licitante vencedora deste Pregão ficará obrigada a iniciar a prestação dos serviços em até **5 (cinco) dias corridos**, contados da data de recebimento da “Ordem de Serviços” emitido pela secretaria responsável e/ou quem a administração indicar

**11.3** - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e seus anexos e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

## **12 – DO PAGAMENTO**

**12.1.** Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mensalmente, até o 10º(décimo) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, e somente se realizarão após a emissão de Notas Fiscais devidamente atestadas o recebimento pelas Secretarias Municipais e/ou quem a Administração designar para o recebimento do objeto.

**12.2** Os documentos fiscais não poderão apresentar rasuras e/ou entrelinhas e deverá apresentar o número da Licitação, número do Contrato, número do Empenho e observar a Resolução 632/2014 da ANATEL.

**12.3** O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**12.4** No ato de assinatura do contrato, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e número da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência da Secretaria Municipal da Fazenda.

**12.5** O ISSQN, se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal de Palmeira das Missões/RS, vigente.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Permanente de Licitações

**12.6** Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

### **13. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

**13.1** As despesas objeto do presente Edital serão atendidas com recursos provenientes da Lei Orçamentária 2018, nas seguintes dotações:

**Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Educação**

**Projeto/Atividade:** Programa AABB Comunidade (RV 20)

**Despesa – 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Órgão: 03 – Secretaria Municipal da Administração**

**Projeto/Atividade:** Manutenção do Centro Administrativo Municipal (RV-01)

**Despesa – 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Órgão: 03 – Secretaria Municipal da Administração**

**Projeto/Atividade:** Manutenção Atividades da Sec. Mun. da Administração (RV-01)

**Despesa – 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Educação**

**Projeto/Atividade:** Manutenção Atividades de Ensino - MDE (RV-20)

**Despesa – 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Educação**

**Projeto/Atividade:** Manutenção Atividades do Transporte Escolar (RV 20)

**Despesa – 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente**

**Projeto/Atividade:** Manutenção Atividades da Sec. de Planejamento

**Despesa – 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empregos**

**Projeto/Atividade:** Manutenção Atividades da Sec. Mun. da Ind. e Com. (RV-01)

**Despesa – 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Assistência Social**

**Projeto/Atividade:** Manutenção Conselho Tutelar (RV-01)

**Despesa – 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Assistência Social**

**Projeto/Atividade:** Serviço CREAS (RV-1167)

**Despesa – 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Permanente de Licitações

**Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Assistência Social**

**Projeto/Atividade:** Manutenção Casa da Criança e do Adolescente (RV-01)

**Despesa – 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Assistência Social**

**Projeto/Atividade:** Programa Bolsa Família (RV-1109)

**Despesa – 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Assistência Social**

**Projeto/Atividade:** Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família (RV-1126)

**Despesa – 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Assistência Social**

**Projeto/Atividade:** Manutenção Atividades da Sec. Mun. de Assis. Social (RV-01)

**Despesa – 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**

**Projeto/Atividade:** Manutenção Atividades da Sec. Cultura e Turismo (RV-01)

**Despesa – 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Educação**

**Projeto/Atividade:** Manutenção Escolas Ensino Fundamental (RV 20)

**Despesa – 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Educação**

**Projeto/Atividade:** Manutenção Escolas Educação Infantil (RV 20)

**Despesa – 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Órgão: 13 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**

**Projeto/Atividade:** Manutenção Sec. Esportes, Juventude e Lazer

**Despesa – 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Serv. Urbano e Atividades Públicas**

**Projeto/Atividade:** Manutenção Ativ. Sec. de Serviços Essenciais (RV 01)

**Despesa – 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Órgão: 05 – Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Empregos**

**Projeto/Atividade:** Manutenção Ativ. Da Sec. Mun. da Indústria e Comércio (RV 01)

**Despesa – 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Órgão: 03 – Secretaria Municipal da Administração**

**Projeto/Atividade:** Manutenção Prédio Ministério do Trabalho em P. das Missões

**Despesa – 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Permanente de Licitações

---

**Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Obras**

**Projeto/Atividade:** Manutenção Atividades da Secretaria de Obras

**Despesa – 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Órgão: 06 – Secretaria Municipal da Saúde**

**Projeto/Atividade:** Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde (RV-40)

**Despesa – 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Órgão: 06 – Secretaria Municipal da Saúde**

**Projeto/Atividade:** Construção/reforma e manutenção postos de Saúde (RV-40)

**Despesa – 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Órgão: 06 – Secretaria Municipal da Saúde**

**Projeto/Atividade:** Manutenção CEREST União (RV-4630)

**Despesa – 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Órgão: 06 – Secretaria Municipal da Saúde**

**Projeto/Atividade:** Piso atenção básica em VISA - União (RV-4760)

**Despesa – 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Órgão: 06 – Secretaria Municipal da Saúde**

**Projeto/Atividade:** Lim.Finan.Media/AltaComplex.Lab/Gestão Plena/Redes-RV4590

**Despesa – 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana**

**Projeto/Atividade:** Manutenção Atividades da Secretaria de Trânsito (RV-01)

**Despesa – 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**14 VALOR DO CERTAME:**

**14.1** O Preço máximo global aceitável mensal, nas propostas, para o objeto desta licitação, será de R\$ 11.439,70 (onze mil quatrocentos e trinta e nove reais e setenta centavos) por mês e máximo global aceitável anual R\$ 137.276,40 (cento e trinta e sete mil duzentos e setenta e seis reais e quarenta centavos) anual.

**15 IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

**15.1** As impugnações ao ato convocatório do Pregão serão recebidas no setor de protocolos da Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões/RS até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.

**15.2** Caberá ao Pregoeiro encaminhá-las à autoridade competente, que decidirá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**15.3** Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.



## **16 PENALIDADES**

**16.1** São aplicáveis às sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**16.2** A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame; não mantiver a proposta; desistir da proposta, do lance ou da oferta; deixar de entregar documentação exigida para o certame; comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, poderá estar sujeita à pena de suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com o município de Palmeira das Missões/RS, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**16.3** Além da penalidade prevista no subitem 16.2, também ensejará à licitante a cobrança por via administrativa ou judicial, de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal de sua proposta.

**16.4** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar, aceitar ou retirar o Contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões/RS caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal da obrigação não cumprida.

**16.5** O atraso injustificado na execução contratual, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93 e no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

**a)** advertência, quando a Contratada descumprir qualquer obrigação contratual, ou quando forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha concorrido diretamente;

**b)** multa de até 0,5% do valor da fatura por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;

**c)** multa de até 10% sobre o valor mensal correspondente remanescente do Contrato ou instrumento equivalente, para atraso superior a 10 (dez) dias, caracterizando inexecução parcial;

**d)** multa de até 20% do valor mensal do Contrato, para casos de inexecução total;

**e)** suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com este Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de reincidência em inadimplementos apenados por 2 (duas) vezes no mesmo instrumento contratual ou ato jurídico análogo, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente;

**f)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na prática de atos de natureza dolosa pela Contratada, dos quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

**16.6** As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

**16.7** Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pelo Contratante.

**16.8** Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto,



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Permanente de Licitações

perturbações civis ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

**16.9** O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelo Contratante e/ou da garantia prestada pela empresa Contratada, quando por esta solicitada.

**16.10** Quando da aplicação das multas, a Contratada será notificada administrativamente, com aviso de recebimento, pela Contratante, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias recolher à Tesouraria desta, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

**16.11** O pagamento das multas ou a dedução dos créditos não exime a Contratada do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento.

**16.12** Compete à Administração Municipal, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de multas, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela Contratada.

**16.13** Da aplicação de multas, caberá recurso à Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação. A Contratante julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela Contratada será devolvida pela Contratante, no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da data do julgamento.

## **17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**17.1** Os interessados, que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre esta licitação, poderão obter, durante o horário de expediente, no prédio do Centro Administrativo Municipal, sito à Praça Nassib Nassif, s/n, nesta cidade, com a Comissão Permanente de Licitações, ou pelo fone (55)3742-7276 ou pelo E-mail: [licitacao@palmeiradasmissoes-rs.com.br](mailto:licitacao@palmeiradasmissoes-rs.com.br)

**17.2** Decairá do direito de solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital o interessado que não se manifestar até o 2º (segundo) dia útil anterior à data da sessão do Pregão, o que caracterizará aceitação de todos os seus termos e condições. Qualquer manifestação posterior que venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciariam não terá efeito de recurso perante a Administração.

**17.3** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões propostas pela Administração, nos termos do disposto no artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

**17.4** É facultado ao Pregoeiro ou a Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente dos envelopes.

**17.5** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Permanente de Licitações

**17.6** A Licitante/contratada deverá atender e fazer cumprir, sob pena de inadimplimento contratual, todas as normas regulamentares e legais aplicáveis a atividade/fornecimento, independentemente de sua transcrição ou menção expressa no Instrumento Convocatório e seus anexos, como, por exemplo, aquelas expedidas pela ANATEL, ANVISA, INMETRO, ABNT, etc.

**17.7** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

**17.8** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.

**17.9** Todos os documentos, exigido no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

**17.10** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**17.11** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

**16.12** Não será permitido o uso de celular durante a sessão deste Pregão, salvo com permissão do Pregoeiro.

**17.13** Fica eleito o Foro da Comarca de Palmeira das Missões - RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**17.14** A simples participação na presente licitação, caracterizada pela apresentação de envelopes contendo documentação, proposta e declarações devidamente formalizadas, implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital e de seus anexos, aos quais se submete; implica, também, no reconhecimento de que este instrumento convocatório e seus anexos, caracterizaram perfeitamente o objeto do certame, sendo os mesmos suficientes para a exata compreensão do objeto e para seu perfeito atendimento, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer indenização.

Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões, em 02 de Julho de 2018.

**HAROLDO SCHNEIDER**  
Pregoeiro – Portaria nº 122/2018

**Aprovo o Edital**

**Procuradoria Geral do Município**





Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Permanente de Licitações

## ANEXO I

Declaração de cumprimento do art. 27 da Lei Federal 8666/93 e art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2018

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0003678/2018

A empresa: \_\_\_\_\_, inscrito do CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_,

**DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Assinatura do representante legal

Nome:

RG:

(Carimbo da empresa)



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Permanente de Licitações

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NOS QUADROS DA EMPRESA

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS MISSÕES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0003678/2018**

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ (nº e órgão emissor) e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente no Município de Palmeira das Missões/RS ou responsável pela licitação.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

(assinatura do representante legal)

Nome:

RG:

(Carimbo da empresa)



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Permanente de Licitações

---

### **ANEXO III**

## **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS MISSÕES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### **DECLARAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins de direito, que a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões/RS, na modalidade Pregão Presencial nº 104/2018, que não fomos declarados inidôneos para licitar com a Administração Pública, em quaisquer de suas esferas e estamos cientes de todos os itens do edital e concordamos com os mesmos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Assinatura do representante legal

Nome:

RG:

(Carimbo da empresa)



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Permanente de Licitações

## ANEXO IV

### ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0003678/2018**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE E SERVIÇO DE INTERNET PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES DA ESTRUTURA FUNCIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS MISSÕES/RS

Certificamos que a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., representada pelo(a) Sr.(a) ....., CPF nº ....., conforme exigido no item **7.5.10** do Edital de Pregão Presencial nº 104/18, compareceu nesta Prefeitura Municipal e tomou pleno conhecimento, por intermédio de seu representante, de todas as informações e condições para cumprimento das obrigações inerentes ao objeto licitado.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente Atestado.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

.....  
Nome, matricula e assinatura do servidor responsável



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Permanente de Licitações

## ANEXO V

### MINUTA DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2018  
CELEBRA-DO ENTRE O MUNICÍPIO DE  
PALMEIRA DAS MISSÕES, E A EMPRESA  
\_\_\_\_\_, CNPJ Nº  
\_\_\_\_\_, VISANDO  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE  
FORNECIMENTO DE INTERNET  
CONFORME LICITAÇÃO Nº 104/2018 –  
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL,  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº  
0003678/2018.**

Os abaixo assinados, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES, RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 88.541.354/0001-94, representada por seu prefeito municipal, EDUARDO RUSSOMANO FREIRE neste ato denominado **contratante**, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu responsável, Sr. \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, neste ato denominada **contratada**, em conformidade com a licitação nº \_\_\_\_\_/2018 – modalidade Pregão Presencial, têm justo e acertado entre si, as cláusulas e condições que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de Link de Internet e Interligação de Rede de Dados: objetivando a prestação de serviço de fornecimento de internet ao ponto concentrador, Link de três pontos externos e cinquenta e dois pontos de transporte de dados do ponto concentrador até os demais pontos citados no projeto básico Anexo VI e VII do Edital.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO

**2.1** Os serviços relacionados na cláusula primeira, totalizam para este instrumento o valor de **R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)**, e serão efetuados em moeda corrente nacional, mensalmente, até o 10º(décimo) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, e somente se realizarão após a emissão de Notas Fiscais devidamente atestadas o recebimento pelas Secretarias Municipais e/ou quem a Administração designar para o recebimento do objeto.

**2.2** Na Nota Fiscal/Fatura deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS



(nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISS, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

**2.3** Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

**3.1** Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados pelo CONTRATADO de acordo com todos os detalhamentos constantes no Projeto Básico.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**4.1** O Contratado deverá se comprometer a prestar o serviço de acordo com as especificações constantes do Projeto Básico;

**4.2** Deverá ser disponibilizado serviço de help desk gratuito, através de canal de atendimento disponível 24 horas por dia 7 dias por semana;

**4.3** Em caso de falha nos links o Contratado terá 4h para reestabelecer o serviço contratado;

**4.4** Em caso de solicitação de aumento de velocidade por parte da Contratante, o Contratado terá 48 horas para atender a solicitação;

**4.5** Em caso de manutenção preventiva o Contratado deverá avisar com 72h de antecedência;

**4.6** Seguir as orientações da Lei n.º 9.472/97, do Termo de Concessão ou autorização emitido pela ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados;

**4.7** Deverão ser disponibilizados todos os equipamentos necessários para implementar os serviços de comunicação de dados, incluindo roteadores, equipamentos de conexão, cabos e conectores. Os roteadores deverão ser novos, de primeiro uso e em linha de produção, devidamente configurados;

**4.8** Efetuar a instalação e a configuração dos equipamentos de forma a atender integralmente às características e às necessidades do Contratante, e responsabilizar-se por todas as conexões, materiais, acessórios e mão de obra necessários;

**4.9** Responsabilizar-se pela correta propagação dos endereços IP alocados ao Contratante, englobando otimização de rotas e ajustes de sistemas DNS;

**4.10** O Contratado deverá prestar os serviços de suporte técnico e manutenção dos equipamentos, a fim de garantir a alta disponibilidade e o bom funcionamento dos serviços contratados, nos termos do Projeto Básico;

**4.11** O Contratado compromete-se a garantir sigilo e inviolabilidade das informações que eventualmente possa ter acesso durante os procedimentos de instalação e manutenção de seus equipamentos, bem como durante a operação dos serviços;

**4.12** O Contratado deverá efetuar testes de verificação de qualidade da conexão, sempre que houver solicitação da Administração Pública Municipal, sem custos adicionais;



**4.13** O Contratado não poderá implementar nenhum tipo de filtro de pacotes que possa incidir sobre o tráfego originado ou destinado a Contratante, a menos que tenha a concordância da Contratante;

**4.14** Credenciar, junto ao Contratante, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

**4.15** Fornecer toda a infraestrutura (ECDs, enlaces de comunicação, etc.) necessária para atender todos os requisitos do link, incluindo a configuração, manutenção e gerenciamento proativo;

**4.16** Informar a Administração Pública Municipal qualquer evento que cause degradação ou indisponibilidade dos serviços, parcial ou total, em, no máximo, trinta minutos após o início da ocorrência;

**4.17** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**4.18** O Contratado deverá fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, assinar a carteira de trabalho de todos os funcionários que trabalharem nos serviços objeto deste instrumento, para fiscalização do Município e demais órgãos federais.

**4.19** O Contratado será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente o Município de qualquer responsabilidade acerca de eventual descumprimento.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS**

**5.1** O Contratado responderá por todos os vícios e defeitos dos serviços durante o período de vigência do contrato;

**5.2** O suporte técnico deverá estar disponível 24 (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana;

**5.3** O suporte técnico ocorrerá sem nenhum ônus para o Contratante, mesmo quando for necessária a atualização, o traslado e a estada de técnicos do Contratado ou qualquer outro tipo de serviço necessário para garantir o cumprimento do serviço;

**5.4** O Contratante fará a “Abertura de Chamados Técnicos” por telefone, ou e-mail;

**5.5** Para operacionalização do disposto anteriormente, o Contratado deverá disponibilizar os números de telefone e e-mail, para a abertura dos chamados técnicos;

**5.6** Em caso de inoperância dos equipamentos ou da solução, o Contratado deverá atender a solicitação de correção no prazo de 8 horas a partir da abertura da chamada;

**5.7** Após concluído o chamado, o Contratado comunicará o fato à equipe técnica da



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Permanente de Licitações

Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões/RS e solicitará autorização para o fechamento do mesmo. Caso a Administração Pública Municipal não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pelo Contratado. Neste caso, a Administração Pública Municipal fornecerá as pendências relativas ao chamado aberto;

**5.8** No caso de defeito em equipamento e/ou componente da solução, o Contratado deve substituir tais itens por outros de mesmas características técnicas garantindo o pleno estado de funcionamento dos serviços contratados.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA ORDEM DE INÍCIO**

**6.1** Os serviços serão iniciados após a Ordem de Início dos Serviços, que será emitida quando recebidos e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE INSTALAÇÃO E DE VIGÊNCIA**

**7.1** O Contratado terá o seguinte prazo para instalação:

I - Link de internet:

a) O prazo de instalação do link1 será de até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato;

II - Pontos de transporte de dados:

a) A solicitação de instalação dos pontos será feita de acordo com as necessidades da Administração Pública Municipal;

b) A Administração Pública Municipal não garante de forma alguma que todos os pontos relacionados no ANEXO VI DO PROJETO BÁSICO sejam ativados até o final do contrato;

**7.2** O prazo de instalação dos pontos de interligação para transporte de dados será de até 120 dias após envio de ofício, por parte da Administração Pública Municipal, solicitando a instalação dos pontos. Neste ofício constará o endereço e a referência do ponto, de acordo com o ANEXO VI DO PROJETO BÁSICO.

**7.3** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da 1ª Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, de acordo com as disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993 em seu artigo 57, inciso II, e poderá, a critério da Administração e com a anuência do Contratado.

**7.3.1** A presente contratação, nos primeiros 12 (doze) meses, não haverá reajuste de preços.

**7.3.2** Os preços contratados poderão ser reajustados, de comum acordo entre as partes, a cada período de 12 (doze) meses, com base na variação do IGP-M, ou outro índice que a substituí-lo.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas com a prestação dos serviços objeto do presente instrumento correrão pelas seguintes dotações orçamentárias do município:

**Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Educação**

**Projeto/Atividade:** Programa AABB Comunidade (RV 20)

**Despesa – 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**





**Órgão: 03 – Secretaria Municipal da Administração**

**Projeto/Atividade:** Manutenção do Centro Administrativo Municipal (RV-01)

**Despesa – 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Órgão: 03 – Secretaria Municipal da Administração**

**Projeto/Atividade:** Manutenção Atividades da Sec. Mun. da Administração (RV-01)

**Despesa – 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Educação**

**Projeto/Atividade:** Manutenção Atividades de Ensino - MDE (RV-20)

**Despesa – 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Educação**

**Projeto/Atividade:** Manutenção Atividades do Transporte Escolar (RV 20)

**Despesa – 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente**

**Projeto/Atividade:** Manutenção Atividades da Sec. de Planejamento

**Despesa – 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empregos**

**Projeto/Atividade:** Manutenção Atividades da Sec. Mun. da Ind. e Com. (RV-01)

**Despesa – 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Assistência Social**

**Projeto/Atividade:** Manutenção Conselho Tutelar (RV-01)

**Despesa – 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Assistência Social**

**Projeto/Atividade:** Serviço CREAS (RV-1167)

**Despesa – 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Assistência Social**

**Projeto/Atividade:** Manutenção Casa da Criança e do Adolescente (RV-01)

**Despesa – 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Assistência Social**

**Projeto/Atividade:** Programa Bolsa Família (RV-1109)

**Despesa – 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Assistência Social**

**Projeto/Atividade:** Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família (RV-1126)

**Despesa – 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Permanente de Licitações

**Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Assistência Social**

**Projeto/Atividade:** Manutenção Atividades da Sec. Mun. de Assis. Social (RV-01)

**Despesa – 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**

**Projeto/Atividade:** Manutenção Atividades da Sec. Cultura e Turismo (RV-01)

**Despesa – 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Educação**

**Projeto/Atividade:** Manutenção Escolas Ensino Fundamental (RV 20)

**Despesa – 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Educação**

**Projeto/Atividade:** Manutenção Escolas Educação Infantil (RV 20)

**Despesa – 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Órgão: 13 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**

**Projeto/Atividade:** Manutenção Sec. Esportes, Juventude e Lazer

**Despesa – 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Serv. Urbano e Atividades Públicas**

**Projeto/Atividade:** Manutenção Ativ. Sec. de Serviços Essenciais (RV 01)

**Despesa – 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Órgão: 05 – Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Empregos**

**Projeto/Atividade:** Manutenção Ativ. Da Sec. Mun. da Indústria e Comércio (RV 01)

**Despesa – 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Órgão: 03 – Secretaria Municipal da Administração**

**Projeto/Atividade:** Manutenção Prédio Ministério do Trabalho em P. das Missões

**Despesa – 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Obras**

**Projeto/Atividade:** Manutenção Atividades da Secretaria de Obras

**Despesa – 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Órgão: 06 – Secretaria Municipal da Saúde**

**Projeto/Atividade:** Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde (RV-40)

**Despesa – 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Órgão: 06 – Secretaria Municipal da Saúde**

**Projeto/Atividade:** Construção/reforma e manutenção postos de Saúde (RV-40)

**Despesa – 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Órgão: 06 – Secretaria Municipal da Saúde**



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Permanente de Licitações

**Projeto/Atividade:** Manutenção CEREST União (RV-4630)

**Despesa – 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Órgão: 06 – Secretaria Municipal da Saúde**

**Projeto/Atividade:** Piso atenção básica em VISA - União (RV-4760)

**Despesa – 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Órgão: 06 – Secretaria Municipal da Saúde**

**Projeto/Atividade:** Lim.Finan.Media/AltaComplex.Lab/Gestão Plena/Redes-RV4590

**Despesa – 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana**

**Projeto/Atividade:** Manutenção Atividades da Secretaria de Trânsito (RV-01)

**Despesa – 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

#### **CLÁUSULA NONA – PENALIDADES**

**9.1** São aplicáveis às sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**9.2** A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame; não mantiver a proposta; desistir da proposta, do lance ou da oferta; deixar de entregar documentação exigida para o certame; comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, poderá estar sujeita à pena de suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com o município de Palmeira das Missões/RS, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**9.3** Além da penalidade prevista no subitem 16.2, também ensejará à licitante a cobrança por via administrativa ou judicial, de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal de sua proposta.

**9.4** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar, aceitar ou retirar o Contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões/RS caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal da obrigação não cumprida.

**9.5** O atraso injustificado na execução contratual, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93 e no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

**a)** advertência, quando a Contratada descumprir qualquer obrigação contratual, ou quando forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha concorrido diretamente;

**b)** multa de até 0,5% do valor da fatura por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;

**c)** multa de até 10% sobre o valor mensal correspondente remanescente do Contrato ou instrumento equivalente, para atraso superior a 10 (dez) dias, caracterizando inexecução parcial;

**d)** multa de até 20% do valor mensal do Contrato, para casos de inexecução total;

**e)** suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com este Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de reincidência



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Permanente de Licitações

em inadimplementos apenados por 2 (duas) vezes no mesmo instrumento contratual ou ato jurídico análogo, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente;

**f)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na prática de atos de natureza dolosa pela Contratada, dos quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

**9.6** As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

**9.7** Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pelo Contratante.

**9.8** Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

**9.9** O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelo Contratante e/ou da garantia prestada pela empresa Contratada, quando por esta solicitada.

**9.10** Quando da aplicação das multas, a Contratada será notificada administrativamente, com aviso de recebimento, pela Contratante, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias recolher à Tesouraria desta, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

**9.11** O pagamento das multas ou a dedução dos créditos não exime a Contratada do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento.

**9.12** Compete à Administração Municipal, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de multas, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela Contratada.

**9.13** Da aplicação de multas, caberá recurso à Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação. A Contratante julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela Contratada será devolvida pela Contratante, no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da data do julgamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

**10.1** Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie quando:

**10.1.1** O CONTRATADO não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

**10.1.2** A parte CONTRATADA transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

**10.1.3** Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

**10.1.4** Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Permanente de Licitações

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1** O Município desde já nomeia como fiscal do contrato o Servidor \_\_\_\_\_, pertencente do quadro de funcionários, devidamente habilitado, para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES**

**12.1.** Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato, para nada mais reclamar, em tempo algum.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1** Fica eleito o foro da comarca de Palmeira das Missões/RS, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

E por estarem de acordo com todos os termos, as Partes, assinam o presente Contrato.

Palmeira das Missões/RS, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

#### **MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES**

EDUARDO RUSSOMANO FREIRE

Prefeito Municipal

**Contratante**

#### **NOME DA EMPRESA CONTRATADA**

NOME DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

Cargo na Empresa

**Contratada**

#### **NOME DO SERVIDOR**

CARGO / FUNÇÃO

Fiscal de Contrato

Portaria Nº \_\_\_\_/2018

#### **NOME DO SERVIDOR**

CARGO / FUNÇÃO

Gestor de Contrato

Portaria Nº \_\_\_\_/2018



## ANEXO VI

### PROJETO BASICO

#### **Objeto:**

Contratação de empresa para fornecimento de Link de Internet e Interligação de Rede de Dados: objetivando a prestação de serviço de fornecimento de internet ao ponto concentrador, Link de três pontos externos e cinquenta e dois pontos de transporte de dados do ponto concentrador até os demais pontos citados no projeto básico Anexo VI e VII do Edital.

#### **Justificativa:**

O objetivo deste projeto é concentrar todos os serviços de internet e transporte de dados em um único contrato, tendo um único fornecedor, facilitando assim a fiscalização dos serviços prestados. Os acessos a internet de todas as unidades da administração pública municipal serão concentrados no Departamento de Informática, dando ao gestor a possibilidade de controle e monitoramento destes acessos.

O serviço referente no projeto expressa a necessidade pela utilização do sistema atual das unidades de saúde, assistência social, escolas municipais e também a unidades administrativas que utilizam acesso ao sistema que está totalmente integrado e localizado na sede da Prefeitura Municipal.

Sendo assim o CPD (centro de processamento de dados) da Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões se coloca como ponto estratégico para interligação direta de muitos setores, secretarias e unidades externas ao prédio principal para utilização do sistema de gestão pública municipal.

Além do principal objetivo que é vincular todas as unidades externas ao sistema de gestão, também é importante destacar que as unidades na sua totalidade necessitam de acesso a internet. O acesso a internet por escolas, unidades de saúde e setores administrativos faz-se obrigatoriedade em casos de utilização de sistemas web para declarações ou alimentação de sistemas online.

Assim com a necessidade de conexão com a internet o CPD através da interligação já consegue prestar este serviço de navegação em sites e sistemas para todas unidades que estão interligadas sendo ainda gerenciada por servidores de filtros e cache. Onde as atividades da internet destas unidades estão sob gerenciamento do CPD conforme definição de políticas de seguranças aprovadas pela administração pública municipal.



Também caracteriza-se como objeto desta licitação a simples conexão de internet em pontos de acesso remoto onde somente há necessidade de navegação em sites e sistemas sem realizar filtro e cache. Esta característica se emprega a escolas e unidades de saúde no interior e também a situações de eventos que acontecem em curtos períodos de tempo e depois podem ser desativados.

Todos os equipamentos utilizados devem estar sob forma de comodato para não gerar gastos com manutenção e troca de equipamentos. Da mesma forma a troca e manutenção dos equipamentos devem ser de responsabilidade da empresa prestadora de serviços relacionados já aos custos de mensalidade.

### **Descrição Técnica:**

#### **OBJETOS - Tipos de conexão nas unidades externas**

- P2P – Ponto a Ponto
  - Este tipo de conexão corresponde a interligação direta entre dois pontos pela topologia lógica de rede (Ponto a Ponto). Considerando o ponto da unidade contratada e o outro ponto o CPD da Prefeitura Municipal.
  - Para modulação ou estabilidade de conexão a empresa ganhadora deve fornecer o equipamento necessário. (Modem, Router, PPPOE). Sendo assim todos os equipamentos necessários para fechar a conexão entre os pontos deve ser fornecido na prestação de serviço sem custos adicionais em forma de comodato. Criando as Vlans independentes por ponto da tabela de referência na Central (CPD).
  - Para este tipo de conexão a velocidade mínima exigida é de 100 Mbps entre os pontos (unidade e CPD) e gradativamente conforme o mínimo de especificação técnica da tecnologia de transmissão de Fibra óptica, e 10 Mbps para Radio frequência de 5 Ghz ambos Fullduplex 100% para Download e 100% para Upload;
  
- Conexão com Internet Pontos Externos
  - Ponto de conexão direta com a internet de forma compartilhada (não dedicada) para navegação sem filtros e cache.



- Para modulação ou estabilidade de conexão a empresa ganhadora deve fornecer o equipamento necessário. (Modem, Router, PPPOE). Sendo assim todos os equipamentos necessários para fechar a conexão entre os pontos deve ser fornecido na prestação de serviço sem custos adicionais em forma de comodato.
  - A Velocidade (**Throughput**) deve estar de acordo com as exigências da ANATEL relacionado a garantia média de velocidade. Considerando que a equivalência de Upload deve estar em no mínimo 50 % da velocidade de Download contratada.
- Conexão com Internet Ponto Principal
    - Instalação e manutenção de serviços link dedicado ao acesso a Internet com ponto de fibra optica no CPD (centro de processamento de dados) junto ao centro Administrativo Municipal, disponibilizando conectividade a rede mundial – internet – com velocidade mínima de 120Mbps (Cento e Vinte mega bits por segundo), com 100% (cem por cento) de garantia de banda de conexão, conforme abaixo descrito abaixo esses serviços;
    - Detalhes equipamentos: A empresa contratada deve disponibilizar um roteador para conexão da fibra no local contratado com no mínimo 8 (oito) ips válidos, considerando que o primeiro ip representa a rede e o último o broadcast, sobrando assim no mínimo 4 (quatro) ips para configuração de serviços.

## Tecnologias de Transmissão de Dados

- Fibra Óptica
  - A prestação de serviço sobre tecnologia de conexão de fibra óptica corresponde a suporte e manutenção física sem custos adicionais, vinculada e já prevista na mensalidade associada a





esta tecnologia, assim caracterizando qualquer eventual ocorrência na fibra de responsabilidade da prestadora de serviço.

- Rádio Transmissão (5 Ghz)
  - Conexão por rádio frequência de 5,4 Ghz ou 5,8 Ghz;
  - A manutenção dos equipamentos a serem instalados para realização da conexão são de responsabilidade da prestadora considerando que os mesmos devem ser homologados pela Anatel.

### **Formas de configurações de conexão**

Em qualquer tipo de conexão seja ponto a ponto ou conexão direta a internet o equipamento de conexão pode ser configurado em Bridge ou Router.

- Bridge
  - Conexão direta, forma de repasse com topologia lógica (Ponto a Ponto);
- Router
  - Regras de roteamento entre redes distintas, serviços de Nat e Pat;

### **Estrutura**

O ponto de conexão nas unidades será fornecido dentro da sala administrativa ou secretaria onde haverá energia elétrica e suporte para acomodar o equipamento de conexão (modem, ap, pppoe) fornecido pela empresa.

### **Administração**

A empresa prestadora deve fornecer relatórios mensais de utilização dos acessos a internet e também dos pontos de interligação com o CPD.

### **Velocidade (Throughput)**

A velocidade correspondente a Download é de igual valor da velocidade de Upload contratada.



## **Suporte**

O suporte sobre os links deve atender o chamado em até 24 horas do ocorrido, considerando dias úteis.

A empresa deve manter atendimento online e suporte telefone para os técnicos do Departamento de Informática da Prefeitura em horário comercial.

Todos os chamados devem ser registrados e fornecidos em extrato no final do mês para controle do Departamento de Informática da Prefeitura.

As manutenções de troca de equipamentos não terão custos adicionais para prefeitura em casos de rotina, evolução de tecnologia e sobre danos natural de equipamentos. Salvo solicitações de troca de tecnologia por comodidade ou mau uso será custeado conforme preço de mercado do equipamento envolvido.

Os custos de novas instalações estarão previstos neste projeto constando a mão de obra e material utilizado pela empresa. Considerando que todos os equipamentos utilizados nas conexões são de uso comodato.

**OBS:** Em todos os equipamentos comodatos em caso de mau uso a prefeitura deve indenizar a empresa no valor correspondente ao mercado. Em qualquer outro caso de queima ou inutilização dos equipamentos a empresa licitada deve assumir o compromisso de substituição dos equipamentos em no máximo 24 horas.

A prestação de serviço segue sobre controle e monitoramento do Departamento de Informática da Prefeitura e tem como obrigação atender a legislação federal que implica na Lei do Marco Civil da Internet (Lei 12.965/14).

Em caso da empresa prestadora não cumprir com as definições de lei e deixe de prestar atendimento e suporte nos links contratados poderá ser aplicado penalidades para indenização e/ou rescisão contratual.

## **Certificação de qualidade de serviço**

- Atestado de capacidade técnica de interligação P2P (Ponto a Ponto).
- Atestado de provimento de conexão com internet.



## **Implantação**

- Todos os pontos que constam na tabela - "Previsão de Pontos de Acesso Externos para Implantação" devem ser instalados em cronograma a ser definido, conforme ordem de prioridades, e devem ser realizadas de acordo com a tabela abaixo a partir do ato de assinatura de contrato:

Tabela de prioridades de instalação:

<b>Prioridade</b>	<b>Prazo (dias)</b>
<b>1</b>	<b>15</b>
<b>2</b>	<b>30</b>
<b>3</b>	<b>45</b>
<b>4</b>	<b>60</b>
<b>5</b>	<b>90</b>

**OBS:** Só ocorrerá prorrogação de implantação de unidades com justificativa técnica com o aceite do Departamento de Informática com prazo máximo de 15 dias.

## **TABELA DE PRECIFICAÇÃO**

### ***Preços conforme Tipos de Conexão***

**Tabela de Custos sobre interligação de Ponto a Ponto entre unidades e CPD.**

	Fibra Óptica	Rádio Frequência
Custos (mensalidade)		



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Permanente de Licitações

### Tabela de Custos de acessos a internet nas unidades

OBS: Velocidades vinculadas de Upload é de no mínimo 50% do valor de Download.

Fibra Óptica 10 Mbps	Rádio Frequência 5 Mbps

O valor do Megabit adicional será calculado conforme fórmula abaixo aplicando os valores de referência da tabela acima e o desconto **incremental de 56% (cinquenta e seis por cento)**:

*(Quantidade de Mega \* Valor do Mega **linha anterior**) – ( 56% x Valor do Mega **linha anterior**)*

### Tabela de Custos de acessos a internet PONTO PRINCIPAL

OBS: Velocidades vinculadas a Download e Upload são de iguais valores, com garantia de 100% FULL.

Valores mensais	Fibra Óptica
120 Mbps	

O valor do Megabit adicional será calculado conforme fórmula abaixo aplicando os valores de referência da tabela acima e o desconto **incremental de 56% (cinquenta e seis por cento)**:

*(Quantidade de Mega \* Valor do Mega **linha anterior**) – ( 56% x Valor do Mega **linha anterior**)*

### Outras Precificações

### Taxa de instalação adicional a contratação inicial

	Fibra	Rádio Frequência
Rural		
Urbano		



OBS: Os custos adicionais de instalação em situação Rural não abrangem a infraestrutura de postes e alimentação. Sendo somente considerado como obrigação da fornecedora a instalação e manutenção de equipamentos de ponta de forma comodato.

### **Tabela de Custos de acessos a internet para eventos temporários URBANOS.**

OBS: Velocidades vinculadas a Download e Upload são de iguais valores.

Valor de referência por **diária**.

Pontos de Acesso	Fibra Óptica	Rádio Frequência
1 Mega		

O valor do Megabit adicional será calculado conforme fórmula abaixo aplicando os valores de referência da tabela acima e o desconto **incremental de 56% (cinquenta e seis por cento)**:

***(Quantidade de Mega \* Valor do Mega linha anterior) – ( 56% x Valor do Mega linha anterior)***

**(Valor do Plano B / Quantidade de Mbps) \* Quantidade de Mbps – 5% (cinco por cento)**

OBS: Valor estipulado por dia de fornecimento

Também é relevante que no caso de alguma empresa oferecer o mesmo serviço para evento estando dentro de todos os parâmetros legais para exercer o serviço pode ser feito excluindo qualquer direito da licenciada por oferecer o serviço de forma a patrocinar o evento sem custos.

### **Aumento de Link de internet para eventos temporários**

Este se justifica para determinados eventos que ocorrem em dias específicos e anunciados com no mínimo 48 horas de antecedência para aumento de velocidade nos pontos já contemplados de interne.

### **O valor de instalação (Implantação)**

A implantação de serviços como instalação e fornecimento de equipamentos em comodato para fazer a interligação de pontos e acesso a internet na ponta não



terão custos extras a mensalidade. Considerando que este projeto previne um contrato mínimo de um ano e ainda com grande relevância de continuidade para manter os serviços públicos assim estruturados.

Os equipamentos em comodato tem a obrigação somente de fazer a interligação das pontas com tecnologia ethernet em conexão UTP. Com exceção do link principal na qual a empresa deve fornecer os equipamentos listados na descrição deste item.

OBS: A velocidade da internet e suas características estão na tabela em anexo sendo contratada dentro do prazo de instalação que consta no cronograma de implantação.

### **Das Obrigações da Contratada:**

---

#### **1. Descrição Técnica e Suporte do Link Principal:**

---

a) O atendimento de suporte deve ser feito através de um canal com suporte técnico administrativo;

b) O período de suporte corresponde a descrição 24/7 (vinte e quatro por sete), sendo atendido vinte e quatro horas do dia e sete dias por semana;

c) O prazo de solução é de no máximo 12 horas, partindo do registro da chamada de suporte.

**2. Detalhes Técnicos de Qualidade:** Validação de garantia de banda de conexão se dará após a instalação com ferramentas administrativas dispostas e homologadas pela Anatel. Não sendo cumprida a determinação mínima exigida haverá rescisão do contrato e multa.

#### **3. Itens descritivos exigidos:**

a) Internet LINK DEDICADO de 120 Mbits/segundo, FULL DUPLEX (DOWN Load / UP load) 100 % CIR, com fornecimento dos equipamentos necessários para conexão, como router, modem e qualquer outro que seja necessário para disponibilização do serviço.

b) A contratada deverá fornecer toda infraestrutura necessária para a disponibilização da conexão do link dedicado até o rack principal localizado na sala



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Permanente de Licitações

de servidores de rede da Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões, incluindo cabos e roteador. Além disso, a Licitante Vencedora deverá instalar e configurar o roteador de acesso à rede.

c) A contratada deverá configurar os modems/roteadores e se responsabilizar pela sua manutenção, trocando-os sempre que ocorrer obsolescência tecnológica, ou sempre que seja necessário, para o bom funcionamento do link;

d) Taxa de transferência de 120 Mbits/segundo (100% dedicado), sem limite de tráfego mensal;

e) Os serviços da conexão de acesso à Internet deverão estar disponíveis 24 horas por dia e 7 dias da semana, durante a vigência do Contrato;

f) Endereços de IPs públicos, 6 no mínimo, todos válidos;

g) A conexão oferecida não deve sofrer qualquer tipo de filtragem, bloqueio, traffic shaping ou qualquer outra prática que prejudique o desempenho do acesso ou comprometa a confidencialidade dos dados circulantes pela mesma. Sem necessidade de provedor;

h) A contratada deverá manter disponíveis relatórios atualizados, que apresentem informações de tráfego do link, para através de interface WEB ou semelhante mediante a identificação de usuário e senha;

i) A contratada deverá ainda fornecer acesso ao roteador instalado nas dependências da contratante, inclusive com permissão de alteração das configurações, possibilitando monitoração local do tráfego, velocidade e taxa de erro do link;

j) Deverá ser provida senha de acesso gerencial (leitura e escrita), via SNMP e SSH, ao roteador localizado nas dependências da contratante, para que possam ser efetuadas verificações, configurações, desempenho e status das interfaces do equipamento;

k) Suporte Técnico com atendimento por telefone, atendimento por pessoal especializado para a solução de problemas por telefone;

l) No caso de não solução do atendimento por telefone, a Licitante Vencedora deverá providenciar o deslocamento de técnicos em um tempo máximo de 12 horas, após abertura do chamado;



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Permanente de Licitações

---

m) Tempo máximo de resolução para problemas de até 12 horas;

n) Abertura de chamado por telefone, registrando em sistema de controle de atendimento, com o fornecimento de número de protocolo da respectiva ocorrência;

o) Os roteadores instalados deverão ter capacidade para suportar o tráfego com banda completamente ocupada, sem exceder a 70% de utilização de CPU e memória;

**Das Obrigações da Contratante:**

a) Receber os empregados da Contratada, para instalação e manutenção dos equipamentos, tomando as providências administrativas que garantam o livre desempenho de tais atividades;

b) Comunicar à Contratada, quando houver problemas na prestação dos serviços;

c) Prover a infraestrutura necessária à prestação dos Serviços.

**PREVISÃO DE PONTOS DE ACESSO EXTERNOS PARA IMPLANTAÇÃO E  
PREVISÃO DE VALORES DESCRITOS NO (ANEXO VII)**